



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1183 /2002.
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.136, de 12 de junho de 2001.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Rubens Vítor de Oliveira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.136, de 12 de junho de 2001, que Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima Bolsa-Escola passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

- I...
- II.
- III...
- IV...
- V...
- VI...
- VII...

Parágrafo Primeiro -

- I.....
- II....
- III...

IV – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo -

Parágrafo Terceiro -

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1.136, de 12 de junho de 2001, permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo(MG), 23 de Dezembro de 2002

Rubens Vítor de Oliveira

Rubens Vítor de Oliveira

Prefeito Municipal

